

RESOLUÇÃO CEHIDRO N° 140, DE 08 DE JULHO DE 2021

(Alterada pela Resolução CEHIDRO n° 150, de 12 de maio de 2022)

Cria Comissão de Ética do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CEHIDRO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n° 11.088, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o disposto no Decreto Estadual n° 796, de 22 de janeiro de 2021, que regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos,

RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão de Ética do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, para analisar o cometimento de procedimento incompatível com a dignidade do cargo de conselheiro, auferindo vantagem ilícitas ou imorais no desempenho do mandato.

Art. 2º A conduta de Conselheiro, ou seu representante, nas instâncias do Conselho estará sujeita ao disposto na Lei Complementar n° 112, de 1º de julho de 2002.

Art. 3º O processo de aplicação de sanção contra Conselheiro ou representante será aberto mediante requerimento por escrito do ofendido, protocolado na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos no prazo máximo de 60 dias contados dos fatos que originaram o requerimento.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deverá ser fundamentado e indicar, com clareza, os fatos que o motivaram.

Art. 4º Após o recebimento do requerimento de que trata o art. 3º desta Resolução, a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos abrirá processo e o encaminhará, no prazo de 10 dias, para apuração pela Comissão Permanente de Ética, que terá o prazo de 120 dias, prorrogável por até 60 dias, para a conclusão dos trabalhos.

§ 1º A Comissão Permanente de Ética será formada por seis Conselheiros, sendo dois representantes do Poder Público, dois representantes da Sociedade Civil e dois representantes dos Usuários, escolhidos pelo Plenário para o mandato em curso. (redação dada pela Resolução CEHIDRO n° 150, de 12 de maio de 2022)

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

§ 2º O Plenário indicará um membro suplente para a Comissão Permanente de Ética, que atuará somente no caso de impedimento de um dos membros titulares. (redação dada pela Resolução CEHIDRO nº 150, de 12 de maio de 2022)

§ 3º O Plenário definirá, também, o Coordenador da Comissão.

Art. 5º Ao receber o processo, a Comissão Permanente de Ética analisará o requerimento e, constatando indícios de violação de regras básicas de convivência e decoro, notificará o denunciado da abertura do processo, fixando-lhe o prazo de 15 dias para apresentação de defesa escrita.

Parágrafo único. Caso não constate no requerimento indícios de violação de regras básicas de convivência e decoro, a Comissão Permanente de Ética determinará o seu arquivamento, mediante despacho fundamentado.

Art. 6º Caberá à Comissão Permanente de Ética promover as diligências necessárias à instrução do processo.

Art. 7º Cumprido o disposto no art. 5º desta Resolução, a Comissão Permanente de Ética emitirá seu parecer para decisão do Plenário.

Parágrafo único. O parecer de que trata o caput deverá narrar os fatos apurados de forma sucinta e, com base em suas conclusões, sugerir a sanção a ser aplicada ao denunciado, ou a improcedência da denúncia.

Art. 8º O parecer da Comissão Permanente de Ética será encaminhado à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos para inclusão na pauta da próxima reunião do Conselho.

Art. 9º O Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos deliberará, em caráter terminativo, sobre o parecer da Comissão Permanente de Ética, garantido o direito de manifestação prévia do requerente e do denunciado, pela ordem.

Art. 10 Quando o denunciado for membro titular da Comissão Permanente de Ética, este estará impedido de participar dos trabalhos relativos ao seu processo, devendo ser substituído pelo membro suplente no âmbito da referida Comissão.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauren Lazzaretti
Secretária de Estado de Meio Ambiente
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos